REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E MAR

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Plano de Vigilância em Carnívoros Selvagens

2026

Atualizado em julho de 2026

versão 02



Responsáveis pelo Documento

Elaborado por	Data	Assinatura
Patrícia Tavares Santos - DESA-DSPA	31/07/2026	

Aprovado por		
Yolanda Vaz - DSPA	09/09/2026	

Homologado por		
Susana Pombo - DG	10/09/2026	Susana Guedes Pombo Diretora-Geral

Índice

1. Generalidades 3
2. Introdução 3
3. Objetivos 4
4. Entidades participantes 4
5. Metodologia 5
   5.1. Área geográfica abrangida 5
   5.2. Amostragem 6
   5.3. Colheita de amostras e envio ao laboratório 7
   5.4. Testes utilizados e esquema de testagem 8
6. Situações especiais 8
7. Medidas em caso de resultados positivos 8
8. Gestão de dados e informação 9
9. Dados de mortalidade e principais dados epidemiológicos 11
   9.1. Notificações de mortalidade em carnívoros selvagens 11
   9.2. Vigilância da raiva em carnívoros selvagens 12
10. Benefícios do programa 13
Anexos 14

1. Generalidades

Território: Concelhos raianos de Portugal Continental

Período: 2026

População-alvo: todas as espécies de carnívoros selvagens

Coordenação: Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal, Direção de Serviços de Proteção Animal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária

2. Introdução

Os carnívoros selvagens têm grande importância ecológica, regulando a população de presas naturais e influenciando assim toda a dinâmica do ecossistema em que vivem.

No entanto, podem atuar como reservatórios de agentes patogénicos, o que se pode repercutir tanto na conservação da própria espécie e de outras relacionadas, como na saúde das espécies domésticas que podem ser alvo das mesmas doenças, podendo ainda refletir-se na saúde pública, no caso das zoonoses.

É já aceite que a grande maioria das doenças emergentes têm origem nos animais selvagens e que grande parte destas são doenças zoonóticas.

Torna-se assim necessário um sistema de vigilância e de alerta precoce para doenças com elevado impacto, associado à prevenção da ocorrência de doenças e/ou à manutenção da saúde das populações de animais.

De 1995 a 2008, decorreu um programa de vigilância da raiva em carnívoros selvagens, consistindo em análises laboratoriais para a deteção do vírus da raiva em raposas (*Vulpes vulpes*) e sacarrabos (*Herpestes ichneumon*), provenientes da atividade cinegética, sempre com resultados negativos.

Posteriormente, em 2015, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) conjuntamente com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas IP (ICNF) e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP (INIAV), desenvolveram a Estratégia Sanitária para as Espécies Cinegéticas (ESEC), a qual, entre outras ações,

identificou a monitorização de certos agentes de doença em carnívoros de espécies cinegéticas.

Com este plano, a DGAV pretende, numa primeira fase, retomar a vigilância da raiva em todos os carnívoros selvagens e, posteriormente, em função das necessidades, alargar a vigilância a outras áreas geográficas ou outras doenças consideradas importantes.

3. Objetivos

O Plano de Vigilância em Carnívoros Selvagens (PVCAS) 2026 tem como objetivos contribuir para a manutenção do estatuto de indemnidade de raiva no país e detetar precocemente uma eventual incursão do vírus da raiva em território continental, testando carnívoros selvagens encontrados mortos numa área geográfica baseada no risco.

Sempre que necessário e por indicação da DGAV, poderão ser testados animais noutras áreas geográficas e/ou avaliadas outras doenças, nomeadamente doenças emergentes.

4. Entidades participantes

Compete às Câmaras Municipais (CM), através dos seus médicos veterinários municipais (MVM), outros médicos veterinários camarários (MVC) ou outros técnicos das câmaras municipais (TCM), e em articulação com as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) respetivas, proceder à recolha e envio ao laboratório das amostras e respetivos documentos de acompanhamento, conforme descrito nos pontos seguintes:

- Cada Câmara Municipal deve indicar à DSAVR respetiva a pessoa responsável pelo PVCAS do município;
- Cada DSAVR deve indicar à DSPA a pessoa responsável pelo PVCAS da região.
- Cada DSAVR deve manter atualizada a lista das pessoas responsáveis pelo PVCAS dos municípios da sua região (Anexo I) e a lista dos locais de entrega de amostras (Anexo II).

5. Metodologia

O PVCAS 2026 assenta na recolha de amostras de carnívoros selvagens mortos nos concelhos da área geográfica abrangida, notificados na aplicação ANIMAS[1].

5.1. Área geográfica abrangida

A área abrangida no PVCAS 2026 é constituída por todos os concelhos raianos de Portugal Continental (Figura 1).

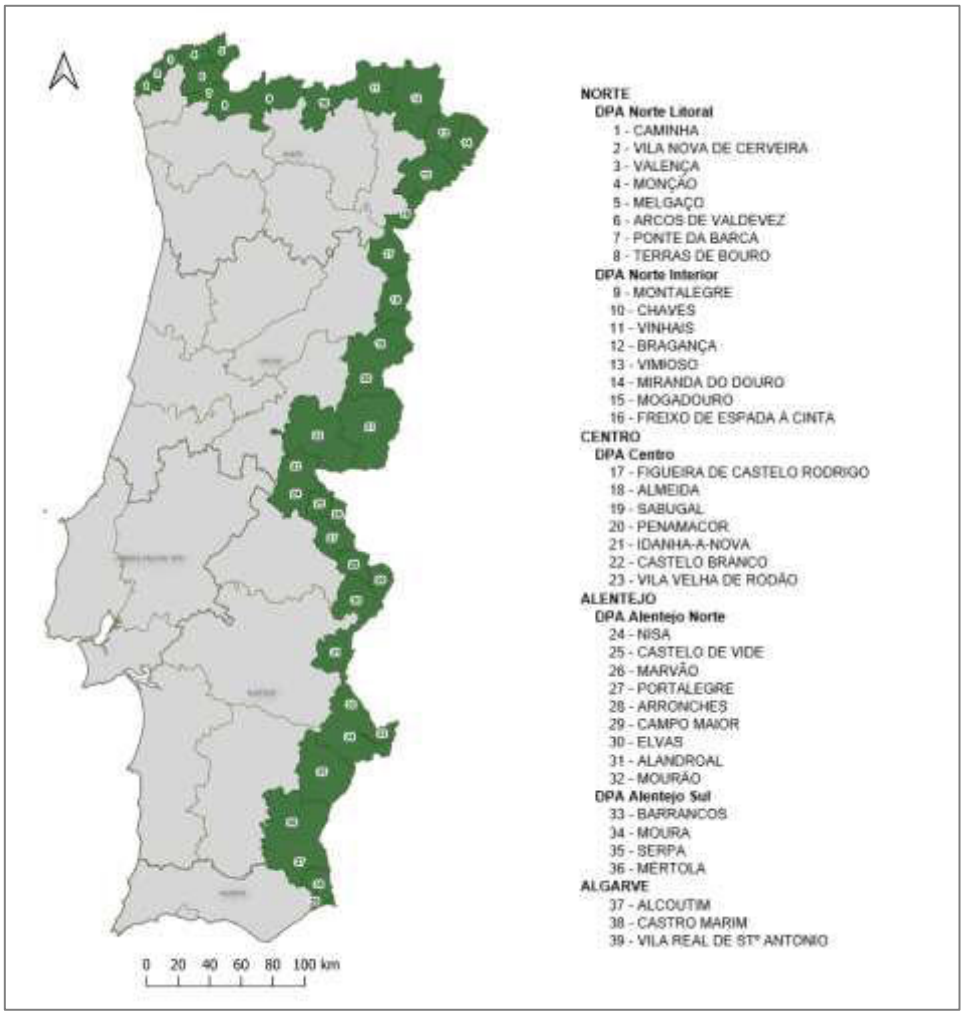


Figura 1 - Concelhos abrangidos pelo PVCAS 2026

[1] Disponível em: https://animas.icnf.pt

5.2. Amostragem

Para 2026, prevê-se amostrar 1 a 2 carnívoros selvagens, notificados através da aplicação ANIMAS, em cada concelho da área geográfica abrangida, conforme indicado na Tabela 1. As espécies de carnívoros selvagens que ocorrem em Portugal Continental encontram-se no Anexo III.

Tabela 1 - Concelhos abrangidos e nº de animais a testar no PVCAS 2026

DSAVR	DPA (nº concelhos abrangidos)	Concelhos abrangidos	Nº Animais a testar
Norte	Norte Litoral (8)	Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Ponte da Barca, Terras de Bouro, Valença, Vila Nova de Cerveira	8 a 16
	Norte Interior (8)	Bragança, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Mogadouro, Montalegre, Vimioso, Vinhais	8 a 16
	Subtotal (16)		**16 a 32**
Centro	Centro (7)	Almeida, Castelo Branco, Figueira de Castelo Rodrigo, Idanha-a-Nova, Penamacor, Sabugal, Vila Velha de Ródão	7 a 14
	Subtotal (7)		**7 a 14**
Alentejo	Alentejo Norte (9)	Alandroal, Arronches, Campo Maior, Castelo de Vide, Elvas, Marvão, Mourão, Nisa, Portalegre	9 a 18
	Alentejo Sul (4)	Barrancos, Mértola, Moura, Serpa	4 a 8
	Subtotal (13)		**13 a 26**
Algarve	N.a. (3)	Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António	3 a 6
	Subtotal (3)		**3 a 6**
Total	**(39)**		**39 a 78**

5.3. Colheita de amostras e envio ao laboratório

Após receber indicação de colheita de amostras a um carnívoro selvagem morto, a pessoa responsável pelo PVCAS do município deve deslocar-se ao local e proceder à recolha do cadáver.

Só devem ser recolhidos cadáveres em bom estado de conservação, devendo ser enviados intactos, sem abertura, de acordo com o procedimento descrito abaixo:

1. Abrir o saco plástico;
2. Colocar uma luva (se não tiver uma luva, coloque a mão no saco e inverta-o para servir de luva enquanto pega no cadáver);
3. Pegar no cadáver com a mão enluvada e colocá-lo dentro do saco plástico;
4. Colocar a luva suja dentro do saco plástico;
5. Fechar o saco com um nó ou elástico e colocá-lo dentro de outro saco plástico;
6. Identificar o segundo saco com o número de ocorrência ANIMAS e data de colheita;
7. Preencher a folha de requisição de análises (Mod. 1780/DGAV, Anexo IV);
8. Entregar o cadáver e folha de requisição de análises nos serviços da DSAVR respetiva (os locais de entrega e respetivos contactos encontram-se no Anexo II).

Nota: o cadáver deve ser mantido refrigerado (2-8ºC) até ao seu envio num prazo máximo de 48 horas ou congelado (-20°C), se o envio não for efetuado neste período de tempo.

Devem ser tomadas todas as medidas de biossegurança adequadas antes da colheita de amostras, a fim de evitar a contaminação e a exposição de outros animais ou seres humanos a substâncias infeciosas, bem como a contaminação ambiental. Recomenda-se o uso de luvas descartáveis e máscara.

A DSAVR, após verificar a conformidade das amostras e o correto preenchimento dos documentos, remete as amostras ao INIAV, acompanhadas da respetiva folha de requisição (Mod. 1780/DGAV, Anexo IV).

5.4. Testes utilizados e esquema de testagem

No PVCAS 2026, prevê-se testar os carnívoros selvagens mortos apenas para a raiva, pelo que o teste a utilizar será a pesquisa de vírus da raiva por PCR em todos os cadáveres enviados ao INIAV, sem prejuízo de outros testes que possam ser determinados pela DSPA em caso de necessidade.

6. Situações especiais

No caso de se tratar de uma suspeita de envenenamento, não deve ser efetuada a colheita de amostras nem ser manuseado o cadáver.

Nestes casos deve ser contactada a Guarda Nacional Republicana (GNR) / Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) ou o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) de imediato, para ativação do Protocolo de Atuação do Programa Antídoto Portugal[2].

De igual forma, no caso de se tratar de uma notificação de Lince-ibérico (*Lynx pardinus*) ou de Lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), não deve ser efetuada a colheita de amostras nem ser manuseado o cadáver, devendo ser contactado o ICNF (213 507 900) ou a linha SOS Ambiente e Território do SEPNA (800 200 520).

7. Medidas em caso de resultados positivos

No âmbito do PVCAS, um animal com resultado positivo à pesquisa do vírus da raiva (PCR) é considerado um animal infetado de raiva.

No caso de resultado positivo à pesquisa do vírus da raiva é ativada a fase de confirmação do respetivo plano de contingência e a partir daí são adotadas as medidas nele previstas.

[2] https://www.icnf.pt/noticias/programaantidotoportugal

Tratando-se de uma doença de comunicação obrigatória à Comissão Europeia e à Organização Mundial de Saúde Animal, serão comunicados os casos positivos nos sistemas próprios.

8. Gestão de dados e informação

O processamento e a gestão de dados serão realizados pela DGAV.

De forma a aceder às notificações registadas na aplicação ANIMAS, pelo menos uma pessoa por município deve estar registada na aplicação (https://animas.icnf.pt). Para registar a colheita de amostras, os utilizadores da ANIMAS devem estar registados com o perfil *Colheita*.

Para tal, após o registo dos utilizadores na aplicação, deve ser enviado um email para Suporte.Animas@dgav.pt solicitando a atribuição dos respetivos perfis no âmbito do PVCAS.

As instruções de utilização da aplicação ANIMAS encontram-se detalhadas no Anexo V.

O circuito da informação e a atuação dos vários intervenientes estão descritos nos pontos abaixo e esquematizados na Figura 2:

1. Após receção da notificação de carnívoros selvagens mortos na área abrangida pelo PVCAS, via ANIMAS, a DSPA comunica à DSAVR respetiva a necessidade de colheita de amostras;
2. A DSAVR, após receção da comunicação, remete-a à Câmara Municipal respetiva;
3. A Câmara Municipal promove a deslocação ao local onde se encontra o cadáver e:
    a. Procede à recolha do cadáver de acordo com o descrito no ponto 5.3 “Colheita de amostras e envio ao laboratório” e regista a colheita de amostras na ANIMAS (ver Anexo V), ou;
    b. Não tem possibilidade de proceder à recolha do cadáver de acordo com o descrito no ponto 5.3 “Colheita de amostras e envio ao laboratório” (não é possível encontrar o cadáver ou o cadáver encontra-se em mau estado de conservação, por exemplo) e regista o motivo de não proceder à colheita de amostras na ANIMAS (ver Anexo V);
4. A Câmara Municipal entrega a amostra na DSAVR, no caso aplicável;

5. A DSAVR envia a amostra para o INIAV;
6. O INIAV remete os resultados para a DSPA e DSAVR respetiva;
7. Após receção dos resultados laboratoriais, a DSAVR remete o boletim de análises para a Câmara Municipal respetiva.

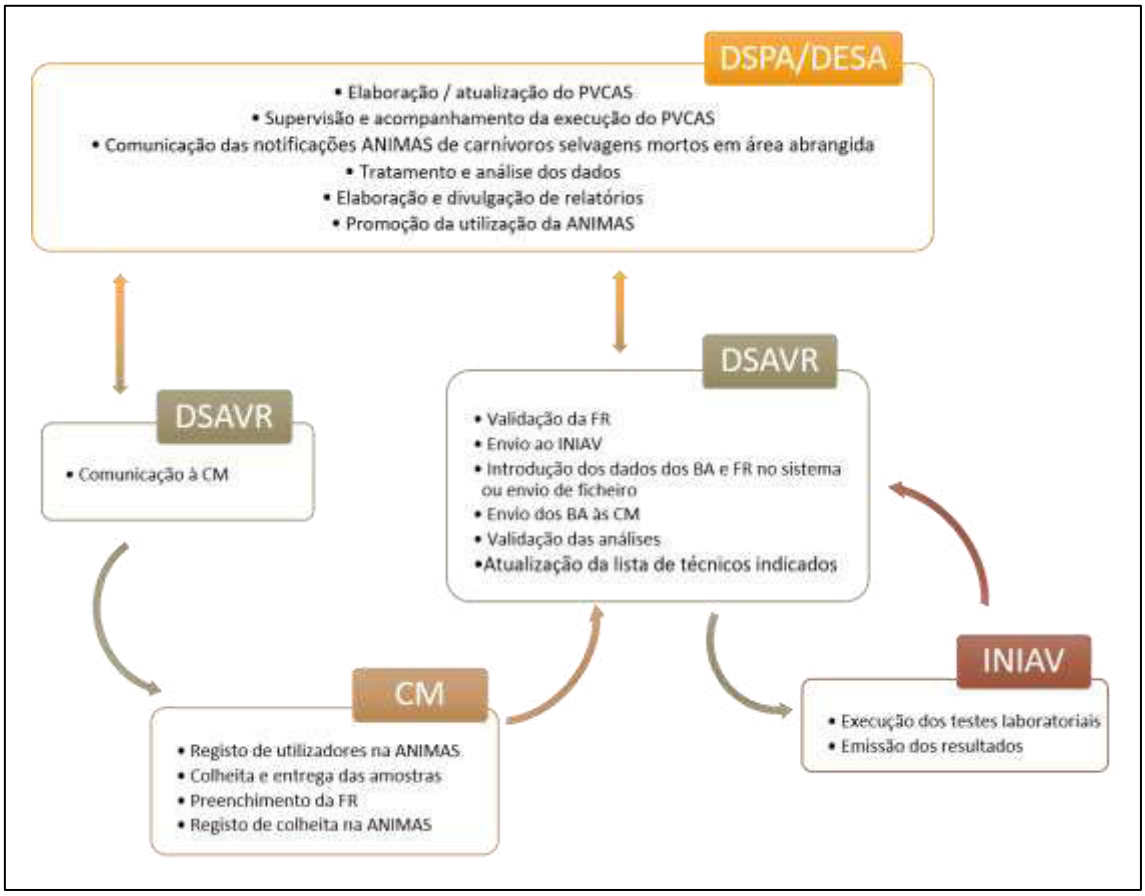


Figura 2 - Circuito de informação do PVCAS 2026 (DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal; DSAVR – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional; CM – Câmara Municipal; INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.; FR - Folha de requisição de análises; BA - Boletim de análises)

O PVCAS, seus anexos e respetivas atualizações serão disponibilizados no portal da DGAV em: DGAV > Animais > Animais Selvagens > Saúde Animal > Planos Oficiais > Plano de Vigilância em Carnívoros Selvagens.

Encontra-se em desenvolvimento um sistema informativo que irá permitir a gestão da informação relativa à vigilância sanitária e mortalidade em animais selvagens, possibilitando assim a recolha e tratamento dos dados do PVCAS.

Até à sua implementação, as DSAVR enviam à DSPA, semestralmente, os dados do PVCAS em ficheiro próprio criado para o efeito. A cada ano, o primeiro envio de dados deverá ocorrer até 31 de julho, englobando os dados até 30 de junho, e o segundo envio até 31 de janeiro do ano seguinte, englobando os dados até 31 de dezembro.

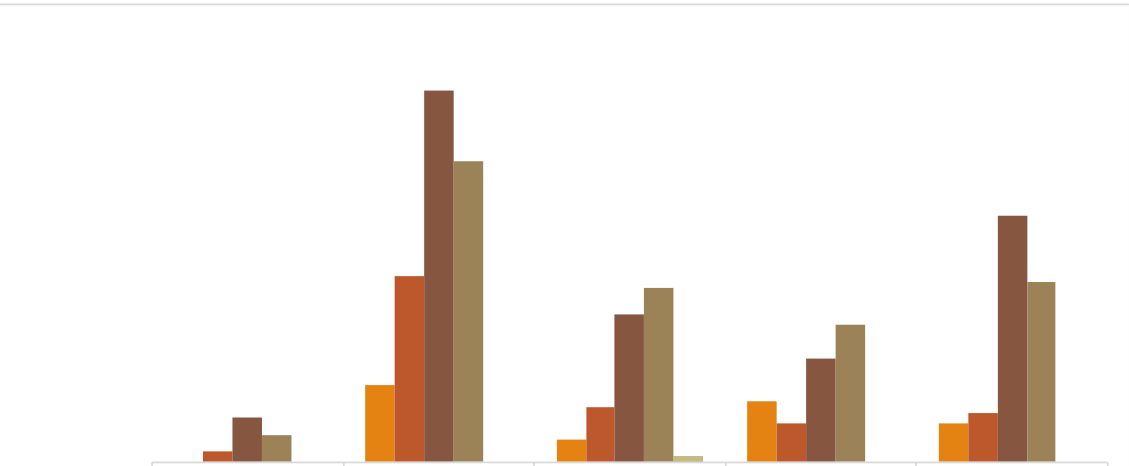
Com base nestes dados, a DSPA atualiza a informação sobre o PVCAS no portal da DGAV.

Compete ainda à DSPA promover a utilização da aplicação ANIMAS, por forma a aumentar o número de notificações de carnívoros selvagens encontrados mortos.

9. Dados de mortalidade e principais dados epidemiológicos

9.1. Notificações de mortalidade em carnívoros selvagens

Na Figura 3 estão representadas as notificações de carnívoros selvagens encontrados mortos notificados na aplicação ANIMAS, desde a sua entrada em funcionamento, para todo o território continental, enquanto na Figura 4 estão representadas as ocorrências de mortalidade na área abrangida pelo PVCAS 2026.



	2021	2022	2023	2024	2025
Viverrídeos	0	14	4	11	7
Herpestídeos	2	34	10	7	9
Mustelídeos	8	68	27	19	45
Canídeos	5	55	32	25	33
Felídeos	0	0	1	0	0

Figura 3 – Ocorrências em carnívoros selvagens notificadas na aplicação ANIMAS (n=416) entre 2021 e 2025 (Portugal continental)

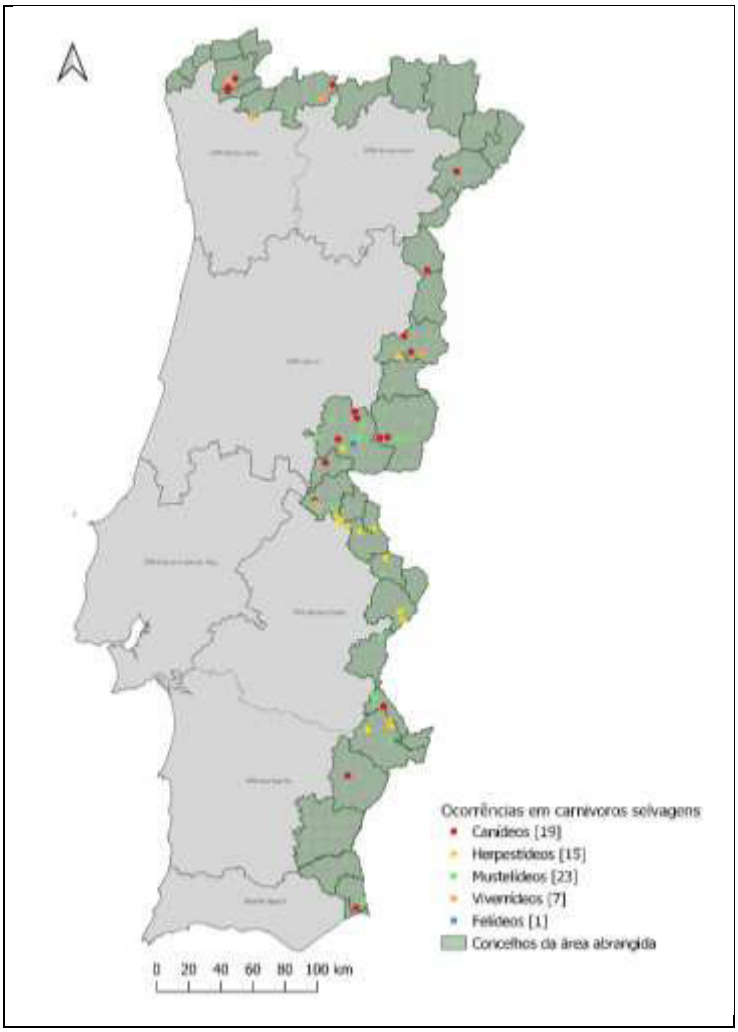


Figura 4 – Ocorrências em carnívoros selvagens mortos na área abrangida pelo PVCAS 2026 notificados na aplicação ANIMAS entre 2021 e 2025 (n=65)

9.2. Vigilância da raiva em carnívoros selvagens

Na Figura 5 está representada a evolução do número de raposas (*Vulpes vulpes*) e sacarrabos (*Herpestes ichneumon*), provenientes da atividade cinegética, testados no âmbito programa de vigilância da raiva em carnívoros selvagens, de 1998 a 2008 (vigilância ativa) e do número de raposas mortas testadas entre 2014 e 2025 (vigilância passiva). Todas os animais testados apresentaram resultados negativos.

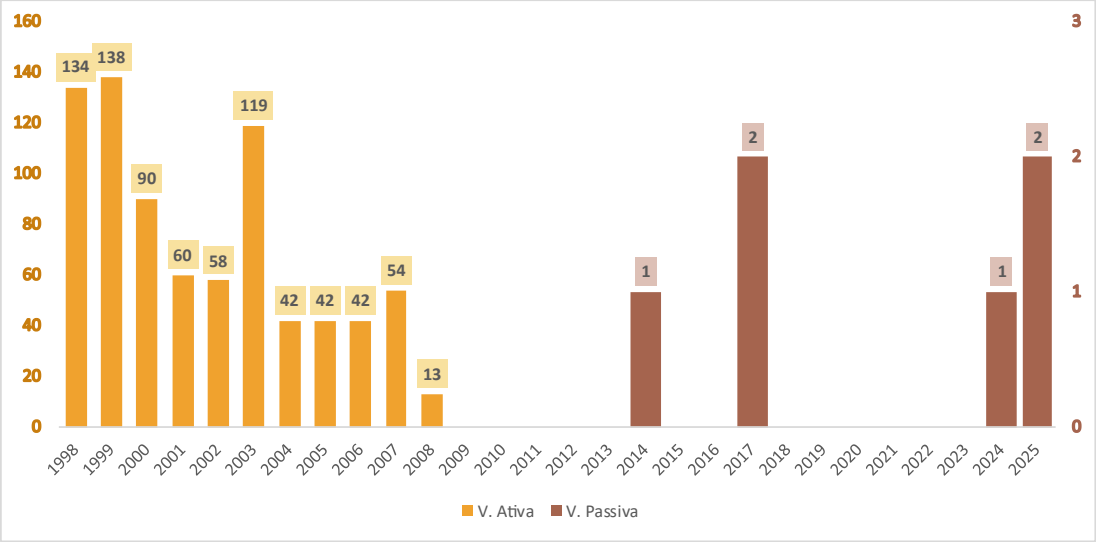


Figura 5 – Nº de carnívoros selvagens testados para a raiva em vigilância ativa e passiva (fonte: DGAV)

10. Benefícios do programa

A monitorização, prevenção e controlo das doenças da fauna selvagem são fatores cruciais para a salvaguarda da biodiversidade, da saúde animal e da saúde pública, permitindo identificar alterações nos padrões de ocorrência das doenças ao longo do tempo e auxiliar na deteção precoce de focos de doença, incluindo doenças emergentes.

Com este plano, a DGAV pretende, numa primeira fase, contribuir para a manutenção do estatuto de indemnidade de raiva no país e detetar precocemente uma eventual incursão do vírus da raiva em território continental e, posteriormente, em função das necessidades, alargar a vigilância a outras áreas e/ou doenças consideradas importantes.

A ausência destas ações de vigilância pode agravar os riscos de transmissão de doenças, quer aos animais, quer aos seres humanos, assim como atrasar a deteção da entrada no país, e consequentemente a aplicação de medidas de controlo, de doenças de elevado impacto sanitário e económico. Pode ainda comprometer a obtenção ou manutenção do estatuto de país livre de determinadas doenças, inviabilizando assim a exportação de animais ou seus produtos.

Pelas razões acima expostas, o investimento no PVCAS é fundamental, embora difícil de quantificar.

Anexos

- **Anexo I – Lista dos técnicos indicados para as colheitas de amostras (uso interno)**
- **Anexo II - Locais de entrega de amostras**
- **Anexo III - Carnívoros selvagens que ocorrem em Portugal Continental**
- **Anexo IV - Folha de Requisição de Análises (Mod. 1780/DGAV)**
- **Anexo V - Utilização da plataforma ANIMAS**